

**CIRCULAR Nº 10/2014 – 08 DE AGOSTO DE 2014 – ASSUNTO: REFIS DA CRISE**

**Refis da Crise – Débitos junto a RFB, Previdenciários e PGFN**

Já está disponível no eCac, no sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br>, o aplicativo para adesão ao Refis da Crise, cujo prazo para pagamento à vista ou parcelamento de débitos foi reaberto por meio da Lei nº 12.996, publicada em 20 de junho de 2014.

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, foi publicada em 01/08/2014 no Diário Oficial.

De acordo com a regulamentação, **até o dia 25 de agosto de 2014 os contribuintes poderão pagar ou pedir parcelamento em até 180 meses dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB / Previdenciários) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidos até 31/12/2013, com descontos e prazos especiais, que são:**

| Forma de pagamento    | Reduções                  |               |       |          |
|-----------------------|---------------------------|---------------|-------|----------|
|                       | Multa de mora e de ofício | Multa isolada | Juros | Encargos |
| À vista               | 100%                      | 40%           | 45%   | 100%     |
| Em até 30 prestações  | 90%                       | 35%           | 40%   | 100%     |
| Em até 60 prestações  | 80%                       | 30%           | 35%   | 100%     |
| Em até 120 prestações | 70%                       | 25%           | 30%   | 100%     |
| Em até 180 prestações | 60%                       | 20%           | 25%   | 100%     |

Nessa nova versão do parcelamento, **a adesão está condicionada ao pagamento de antecipação equivalente à:**

I – 5% se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 1.000.000,00;

II – 10% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;

III – 15% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00; e

IV – 20% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 20.000.000,00.

O valor da antecipação **poderá ser pago em até cinco prestações, sendo que a 1ª vencerá no dia 25 de agosto de 2014, que é o prazo final de opção.**

Até mesmo os débitos já parcelados de acordo com a versão original da Lei nº 11.941, de 2009, poderão ser reparcelados nesse novo regime.

Enquanto não consolidada a dívida pela Receita/Previdência e pela Procuradoria, cabe ao próprio contribuinte calcular e recolher o valor das parcelas da antecipação e das parcelas seguintes, que somente vencerão após o pagamento das cinco parcelas da antecipação.

**OBS: Neste parcelamento não inclui débitos do SIMPLES NACIONAL.**

**Caso a empresa possua débitos (com vencimentos até 31/12/2013) e seja de interesse a opção, solicitamos entrar em contato.**

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

CIENTE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_